



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/379

Ituiutaba, 27 de outubro de 2022.

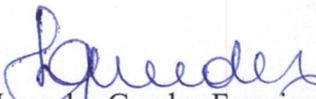
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 109.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 109/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei Complementar que **Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 109/2022

Ituiutaba, 27 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei complementar que Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária.

Foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que institui o novo Código de Vigilância Sanitária.

E para dar continuidade a reestruturação do Departamento de Vigilância Sanitária deste Município apresentamos também neste momento o presente projeto de lei complementar, que institui a Taxa de Vigilância Sanitária.

Conforme a constituição federal, a criação de taxas podem ser criadas pelos exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Esse é exatamente o caso que tratamos, pois a taxa está sendo criada para que o município exerça o seu poder de policia sanitária, garantindo assim a população de Ituiutaba a saúde da população.

A taxa é escalonada de acordo com o risco apresentado pela atividade e pelo tamanho do estabelecimento a ser fiscalizado, respeitando assim os principio da especificidade e divisibilidade previstos na Constituição para criação de taxas.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 07/05/2022

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 07/05/2022

PRESIDENTE

*Dispõe sobre a criação da Taxa de
Vigilância Sanitária.*

CM/05/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Ituiutaba-MG.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Ituiutaba-MG.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Ituiutaba-MG.

Art. 6º - As atividades sujeitas à Vigilância Sanitária são aquelas relativas a:

I- drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II-sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III-produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV-alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V-produtos tóxicos e radioativos;

VI-estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII- outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

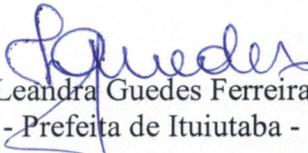
II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º- O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de outubro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUANTO À METRAGEM E AO NÍVEL DE RISCO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.426, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES OU AS RESOLUÇÕES QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LA.

ESTABELECIMENTOS DE NÍVEL DE RISCO II: (também denominado Baixo Risco B; Médio Risco; ou Risco Moderado): atividades econômicas que comportam inspeção sanitária posterior ao início do funcionamento da empresa, sendo que para o exercício dessas atividades será emitido licenciamento sanitário simplificado pelo órgão competente.

Até 50m ²	5 UFM
Acima de 50 até 200m ²	8 UFM
Acima de 200 até 400m ²	15UFM
Acima de 400 até 1.000m ²	30UFM
Acima de 1.000 até 10.000m ²	60UFM
Acima de 10.000m ²	175UFM

ESTABELECIMENTO DE NÍVEL DE RISCO III (também denominado Alto Risco): atividades econômicas que exigem licenciamento sanitário com análise documental e inspeção sanitária prévia ao início do funcionamento da empresa.

Até 50m ²	13UFM
Acima de 50 até 200m ²	19UFM
Acima de 200 até 400m ²	25UFM
Acima de 400 até 1.000m ²	50UFM
Acima de 1.000 até 10.000m ²	100UFM
Acima de 10.000m ²	250UFM





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Processo: 12588 / 2022

Data: 28/06/2022 11:24:45

CAI - Código de Acesso a Internet: 78873

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Órgão Solicitante:

Assunto: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 0070/2022/ASSESSORIA JURÍDICA/SMS: APRESENTA A MINUTA PARA A INSTITUIÇÃO DO NOVO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

Atendente:


VANESSA CONCEICAO ARAUJO

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.

01/28

OFÍCIO Nº 0070/2022/Assessoria Jurídica/SMS/

Ituiutaba/MG, 07 de julho de 2022.

Ao
Sr. Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira.
Secretário de Governo

Prezado Senhor,

Considerando, os termos de compromissos referente as Resoluções SES/MG nº 6.906 de 13 de novembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.799 de 21 de outubro de 2021 e suas alterações, que entre si celebraram, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o município de Ituiutaba, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba-MG, através da Resolução CMS/Ituiutaba-MG Nº 04, de 30 de julho de 2020, de acordo com o § 4º, artigo 7º, da Resolução SES nº 6.906 de 13/11/2019 e sua alteração Resolução SES/MG nº 7.149, de 07 de julho de 2020;

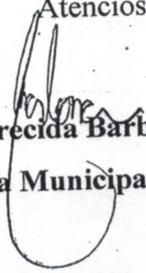
A Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal apresenta a Vossa Senhoria a Minuta para a instituição do novo Código Sanitário do Município de Ituiutaba.

E em ato contínuo, solicita a Vossa Senhoria o envio para a análise da Procuradoria Geral do Município quanto a legalidade formal e material da Lei e posterior remessa do Projeto de Lei para a aprovação pela Câmara Municipal.

Informa ainda, que segue anexa também a Minuta da Lei Complementar e seu anexo, com o fito de regulamentar a criação da Taxa de Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 14, do novo Código Sanitário.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

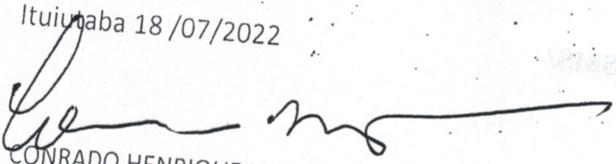

Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde


Natália Oliveira Martins.
Diretora do Dep. De Vigilância Em Saúde.

Natália Oliveira Martins
Diretora do Dep. De Vigilância Em Saúde
Município: 1269
Cidade: ITUIUTABA

Preliminarmente encaminho a douta procuradoria geral do município, para análise jurídica.

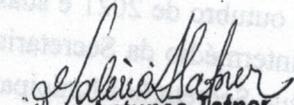
Ituiubá 18/07/2022



CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Remetem-se os autos para o Dept. de Elaboração Regulativa da Progeral, para prosseguimento.

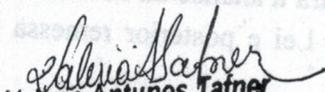
S.M.S. 21/08/2022



Valéria Antunes Tafner
Advogada do Município
OAB/MG 166 067
Matricula 172 1

Considerando que as alterações sugeridas foi foram realizadas, remetem-se os autos para a Progeral para prosseguimento.

S.M.S. 28/09/2022.



Valéria Antunes Tafner
Advogada do Município
OAB/MG 166 067
Matricula 172 1

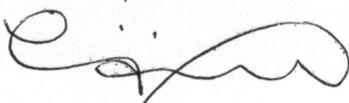
Segue Parecer anexo.

05/10/2022

Márcia

Segue Parecer anexo

10/10/2022





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 434/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12588/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei que institui o novo Código Sanitário da cidade de Ituiutaba, bem como minuta de lei complementar que trata das taxas que serão pagas pelo serviço de inspeção da vigilância Sanitária.

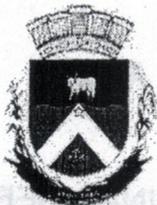
As minutas foram enviadas a esta procuradoria para análise da legalidade de referidas minutas.

É o breve o relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição atrai aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam potencialmente nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, no que se incluem as ações de vigilância sanitária.

Com efeito, a vigilância sanitária é um dos aspectos essenciais de proteção a saúde, razão pela qual a lei nº 8.080/90 a prevê dentre as ações do campo de atuação do SUS (art. 6º, I, “a”). Nessa esteira, foi editada a lei nº 9.782/99, que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e criou a agência reguladora ANVISA, responsável entre outras atribuições, por estabelecer normas, diretrizes e ações de vigilância sanitária.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

suplementar estas normas de acordo com a realidade local, bem como as determinações da lei do SUS 8080/90.

Quanto a minuta apresentada a mesma apresenta as atividades que são sujeitas a inspeção pela vigilância sanitária, faz remissão as normas regulamentadoras da União Estados e Município que deverão ser seguidas pelas pessoas sujeitas a inspeção da vigilância Sanitária, as penas a serem aplicada, as infrações com as penas que serão cominadas, bem como o processo administrativo de aplicação das multas bem como os seus recursos.

Assim não encontramos qualquer óbice jurídico para o envio do presente projeto de lei a egrégia Câmara Municipal.

No presente processo administrativo também há uma minuta de lei complementar que dispõe sobre a criação das taxas de vigilância sanitária, assim respeitando o princípio da legalidade tributária previsto no inciso I, Artigo 150 da Constituição Federal.

Quanto ao fato da lei de criação da taxa de vigilância sanitária se dar por lei complementar, assim dispõe a nossa lei orgânica:

Art. 46. São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I - O Código Tributário Municipal;

Desta maneira as determinações da lei orgânica do município de Ituiutaba também estão sendo respeitada na criação da taxa de vigilância sanitária.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria OPINA pela possibilidade jurídica do envio dos projetos lei apresentados.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de outubro de 2022.


JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA
Procuradora Geral do Município